



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO Nº 095 DE 01 DE ABRIL DE 2025.....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 095 DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe Sobre a Instituição de Grupo de Trabalho para Elaboração do Inventário, Avaliação e Cadastro dos Bens Móveis.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Regimento Interno, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NBCASP; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Público deste município e assegurar a gestão e controle eficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração do inventário, avaliação e cadastro dos bens móveis, composta dos seguintes Servidores:

- I. Elias Ferreira de Borba, Representante da Controladoria Coordenador;
- II. Maria Aparecida Reis Membro;

III. Roberto Craveiro Pereira Membro.

§1. O Grupo de Trabalho é responsável por orientar a elaboração do inventário analítico setorial, promovendo a avaliação e cadastro dos bens móveis nos termos de regulamento próprio;

§ 2º. Cada chefe de unidade administrativa coordenará os trabalhos dos grupos de trabalho setoriais constituídos para a adoção dos procedimentos e rotinas de patrimônio disposto no Regulamento de Gestão de Patrimônio Público Municipal, observado as regras impostas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NBCASP;

§ 3º. O Grupo de Trabalho constituído por esse Decreto definirá em 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto o cronograma de ações relativo aos procedimentos de contabilidade patrimonial que serão adotados gradualmente até o final do exercício de 2025 para que os bens móveis que integram o patrimônio público municipal estejam todos inventariados ou controlados;

§4. Os membros do Grupo de Trabalho constituído por este decreto, terão livres acessos a qualquer ambiente para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição enquanto no desempenho de suas atribuições, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de quem causar a obstrução dos trabalhos nos termos do Estatuto dos Servidores;

§5. Durante os trabalhos de levantamento e cadastro de bens móveis, os membros dos Grupos de Trabalhos terão autonomia para determinar providências a serem tomadas para aproveitamento e melhor utilização dos bens, bem como determinar a redistribuição para outras unidades administrativas, recuperar, declarar inservíveis

JOÃO MACHADO ALVES  
Prefeito Municipal

NEUSIMAR DOS REIS  
Vice-prefeito

ELDIVAM MACHADO COELHO  
Presidente da Câmara Municipal



ou pedir baixa quando se enquadrarem na condição de sucata.

Barrolândia-TO, 01 de abril de 2025.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho nomeado nos termos do art. 1º deste Decreto, realizarão o levantamento geral dos bens móveis a disposição de cada unidade que a compõe, conforme dispõe o art. 96 da Lei Federal nº 4 320/64;

§ 1. O levantamento incluirá todos os bens móveis de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;

§ 3º. O prazo para os Grupos apresentarem o inventário analítico dos bens móveis patrimonial das suas respectivas unidades administrativas, bem como as relações cargas que forem elaboradas é de 30 dias a serem contados a partir da publicação do presente decreto.

Art. 3º. Para orientar a realização do Inventário Geral dos bens móveis por unidade administrativa do poder executivo municipal, o cronograma a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho, contemplará:

I - A definição dos prazos de cumprimento das ações do cronograma geral, concluindo com a consolidação do inventário geral na data de corte previamente definida;

II - A definição da Controladoria Geral como coordenadora geral;

III- A diretoria de patrimônio como responsável pelo cadastro dos bens móveis e Contabilidade Geral, responsável pelos lançamentos contábeis sintetizados no Balanço Patrimonial.

Art. 4º. A assessoria administrativa do controle interno, fará atualização dos valores patrimoniais no Balanço Patrimonial na data de corte definida, quando ocorrerá os ajustes do valor contábil ao valor justo, para mais ou para menos, em conta de ajuste de exercícios anteriores.

Art. 5º. O inventário físico dos bens móveis é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio em cada unidade administrativa municipal, devendo demonstrar todos os bens em condições de uso e a necessidade de manutenção ou reparos, o estado de conservação, classificação e o responsável pela sua guarda.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Machado Alves  
Prefeito de Barrolândia

